

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Augustus B. Cochran III** (Agnes Scott College)

---

## **A TUTELA PENAL DIFUSA NA PERSPECTIVA DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL**

### ***THE CRIMINAL COURT DIFFUSES IN THE INTELLECTUAL PROPERTY PERSPECTIVE***

**DIOGO RAUSIS**

Advogado. Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), linha de pesquisa (2) Atividade Empresarial e Constituição: inclusão e sustentabilidade; Pós Graduado em Sociologia Política (Lato Sensu) pela Universidade Federal do Paraná - UFPR; Pós Graduado em História Contemporânea e Relações Internacionais (Lato Sensu) pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR; Pós Graduado em Relações Internacionais e Diplomacia (Lato Sensu) pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA); Possui Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (UNICURITIBA). E-mail:Diogo@rausis.adv.br

#### **RESUMO**

A importância da tutela do bem jurídico de natureza coletiva é debatida pela doutrina, por ela reconhecer que os bens a serem protegidos pela legislação penal não deveriam apenas possibilitar a coexistência dos indivíduos de forma estrita, mas sim, deveria haver uma proteção de cunho amplo e de forma imediata a fins sociais. Pela complexidade da conceituação dos bens jurídicos que deveriam ser tutelados, levando-se em consideração à própria complexidade que é a sociedade, pontuou-se que haveria as tutelas individuais e outras tutelas supra individuais, sendo aquela de interesses naturais do homem em sociedade (vida, patrimônio, cidadania etc.) e está

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Augustus B. Cochran III** (Agnes Scott College)

---

sobre a sociedade como um todo frente aos interesses individuais, cujo Estado seria o portador dos direitos coletivos. Juristas vêm desenvolvendo a Teoria do Bem Jurídico com a perspectiva de uma tutela social, ficando cada vez mais a margem à concepção individualista dada pelo Direito Penal, passando-se a pensar em um sistema social de proteção, reconhecendo neste formato a complexidade da sociedade moderna. A sociedade moderna está inserida num sistema econômico globalizado, que fatores macroeconômicos, como o Mercado de Bens e Serviços, onde o nível de produção e exportação são fatores que determinam o crescimento econômico e sociocultural (dentro dos temas estudados na Macroeconomia, a Contabilidade Nacional é um método para listar a atividade econômica agregada de uma nação), devendo o Direito Penal posicionar-se sobre a proteção jurídica na esfera econômica.

**PALAVRA-CHAVE:** Teoria da Tutela Penal; Propriedade Intelectual; Funcionalismo Teleológico.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Rentada Vargas. “Retaliação cruzada em propriedade intelectual: instrumento de efetivação do sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC)?”. In: Pimentel, Luiz Otávio (org.). **Eficiência Energética, Inovação e Propriedade Intelectual**. Florianópolis: FUNJAB, 2013.

ARANTES NETO, Adelino. **Responsabilidade do Estado no Direito Internacional e na OMC**. 22ª. ed. Curitiba: Ed. Juruá Editora, 2007.

BIACCHI GOMES, Eduardo. **Manual de Direito da Integração Regional**. 2ª. ed. Curitiba: Ed. Juruá Editora, 2012.

CRUCINI, Mario J; Kahn, James. *Tariffs and aggregate economic activity: lessons from the great depression*. **Journal of Monetary Economics**. Ed. Elsevier. V. 38. Issue 3, 1996, P. 246 – 467. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0304393296012986>>. Acesso em: 27/07/2014.

DUPUY, Pierre-Marie. **Le Fait Générateur de La Responsabilité Internationale**

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Augustus B. Cochran III** (Agnes Scott College)

---

*des États*. RCADI, v.188,1984. p.9-134.

GANDELMAN, Maria. 1ª. ed. **Poder e Conhecimento na Economia Global: O Regime Internacional da Propriedade Intelectual da Sua Formação às Regras de Comércio Atuais**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2004.

GONÇALVES, Reinaldo; Baumann, Renato; Canuto, Otaviano; C. D. Prado, Luiz. **A Nova Economia Internacional: Uma Perspectiva Brasileira**. 9ª. ed. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1998.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Apresenta o Decreto nº 1. 355, de dezembro de 1994, cujo apenso trás o Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio**. Disponível em: <[www.inpi.gov.br/images/stories/27-trips-portugues1.pdf](http://www.inpi.gov.br/images/stories/27-trips-portugues1.pdf)>. Acesso em: 15/08/2014.

JESCHECK, Hans-Heinrich. **Tratado de derecho penal: parte general**. 4. ed. Trad. JoséLuis ManzaneresSamaniego. Granada: Comares, 1993.

MIR PUIG, Santiago. **Derecho penal: parte general**. 5.ed. Barcelona: Reppertor, 1998.

NUNES, Rizzato. **Curso de direito do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 55.

PERELMAN, Chaim. **Ética e Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 400.

ROXIN, Claus. Por Uma Proibição de Valorar a Prova Nos Casos de Omissão Do Dever De Informação Qualificada. **Revista Jurídica**. Curitiba, n.24 v.1. p.143-152,2010.

TACHINARDI, Maria Helena. **A Guerra das Patentes: Conflito Brasil x EUA sobre propriedade intelectual**. 1ª. ed. São Pauli: Ed. Paz e Terra, 1993.